



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

DECRETO Nº 4.643, DE 22 DE 1º DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 4.630, DE 15 DE JANEIRO DE 2021, ANEXO IV – BANDEIRA PRETA, QUE DETERMINA MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 2.069/1.998 (Código Sanitário de Sapucaia do Sul), da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2.020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2.020, e

CONSIDERANDO o que as medidas restritivas adotadas no Município de Sapucaia do Sul contribuíram para evitar a contaminação em larga escala, mas que devem ser mantidas e aperfeiçoadas para o controle e a redução de riscos de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2.020, e suas alterações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO as alterações apresentadas no Decreto estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 4.630, de 15 de janeiro de 2021, em seu Anexo IV – BANDEIRA PRETA, que determina medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) e consolida determinações especificadas em Decretos no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, que passa a vigorar conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

I – no inciso I, alínea “b”, item “1”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. As aulas tanto da rede municipal pública de ensino quanto da rede privada de ensino devem permanecer integralmente em modo remoto, sem a possibilidade de atendimento no modelo presencial ou híbrido.”

II – a alínea “c”, item “1”, passa a ter a seguinte redação:

“1. **comércio atacadista e varejista de itens não essenciais**: podem permanecer com atendimento ao público, exclusivamente, por meio de comércio eletrônico e tele entrega, apenas. Quanto aos trabalhadores: 01 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI;”

III- a alínea “f” passa a ter a seguinte redação:

“f) permitida a abertura de igrejas, templos e demais centros religiosos e a realização de cultos, missas e afins: ou máx. 30 pessoas (trabalhadores + público), ou 10% público. Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois). Deve ser respeitada a ocupação intercalada de assentos, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitante. Obrigatória a utilização de máscaras.”

IV – a alínea “i” deste anexo passa a vigorar com o seguinte texto:

“i) construção de edifícios, obras de infraestrutura, serviços de construção: podem permanecer em funcionamento com o teto de 75% de seus trabalhadores, atendimento presencial restrito. Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 1º de março de 2021.

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal